DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1547/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2724/2014
PROTOCOLO	: 1483776
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO (A)/CARGO	: **LEDI FERLA** EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **MURILO ZAUITH** EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 30, DE 2014
CONTRATADO	: CLÁUDIO BARBOSA - EPP
VALOR	: R$ 37.394,02
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O processo em verificação trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 30, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Cláudio Barbosa – EPP., tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (peça n.3, fl. 33). Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC). Ambos concluíram pela regularidade da execução do contrato, conforme se observa na ANA - 1ª ICE -27.232/2016 (peça n. 12, fls. 218-222) e no Parecer 17140/2016 (peça n. 13, fls. 224-225).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, constato que os documentos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e da procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 30, de 2014 , celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Cláudio Barbosa – EPP (terceira fase) .

É a decisão.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB